



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 4.796, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Prorroga o prazo para realização do Censo Cadastral Previdenciário, para o quadro de servidores de cargo efetivo do Município de Santana de Parnaíba, seus aposentados e pensionistas, e dá providências correlatas.

ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, quanto a instituição de sistema integrado de dados relativos às remunerações, proventos e pensões pagos aos respectivos servidores, bem assim o disposto no art. 9º, inciso II, do mesmo diploma legal que estabelece que a unidade gestora do regime próprio de previdência dos servidores deverá proceder ao recenseamento previdenciário;

Considerando a necessidade de realização de avaliação atuarial em cada balanço para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios de acordo com o disposto no art. 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e para tanto, da necessidade de se manter atualizados os dados cadastrais dos servidores públicos municipais de Santana de Parnaíba, quer seja ele da ativa ou mesmo aposentado ou pensionista ligado à municipalidade;

Considerando a importância da gestão, atualização periódica e controle da base de dados dos servidores públicos, aposentados e pensionistas conforme ação do Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência Social;

Considerando o prazo para realização do Censo Previdenciário previsto no **caput** do art. 3º do Decreto Municipal nº 4.765, de 4 de julho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 9 de outubro de 2022 o prazo definido no **caput** do art. 3º do Decreto nº 4.765, de 4 de julho de 2022, para que o servidor público municipal efetivo, ativo ou inativo e o pensionista realize o Censo Previdenciário, conforme o novo cronograma que consta no Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 9 de setembro de 2022.

Santana de Parnaíba, 13 de setembro de 2022


ANTONIO MARCOS BATISTA PEREIRA
Prefeito Municipal

Arquivado em pasta própria no local de costume na data supra.


Veronica Mutti Calderaro Teixeira Koishi
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

**ANEXO ÚNICO
CRONOGRAMA DO CENSO CADASTRAL PREVIDENCIÁRIO**

Evento	Prazo
Início do Prazo para realização do Censo Cadastral Previdenciario	11/07/2022 (segunda-feira)
Término do Prazo para Realização do Censo	09/10/2022 (domingo)
Emissão de relação de segurados que não realizaram o censo.	10/10/2022 (segunda-feira)
Notificação de suspensão da remuneração/proventos para servidores ou beneficiarios que não realizaram o censo	A partir de 10/10/2022 (segunda-feira)
Suspensão da remuneração/proventos para servidores ou beneficiarios que não realizaram o censo (até sua regularização)	A partir do pagamento de 31/10/2022